

SUMÁRIO

CORREGEDORIA	1
SEC FAZENDA	2
SEC EDUCAÇÃO	2
COMITÊ GESTOR SEI	3

CORREGEDORIA

PORTARIA N. 019/2025

O corregedor-geral do Município de Miracema, no uso de suas atribuições, notadamente aquelas conferidas pelo art. 58, parágrafo único, c/c art. 23, inciso III e §3º, ambos da Lei n. 2.035/2022, deferiu os pedidos de prorrogação dos processos de sindicância formulados pelo presidente da comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar, no Ofício n. 065/2025, razão pela qual resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão das sindicâncias instauradas nos autos dos seguintes processos administrativos: **a)** 2025.14804-5; **b)** 2024.09239-1, **c)** 2025.17104-3; **d)** 2025.17864-5; **e)** 2025.18412-8; **f)** 2024.11128-2; e **g)** 2025.22103-4.

Art. 2º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão do processo administrativo n. 2025.14882-3.

Art. 3º - Ficam nomeados para integrar a Comissão Sindicante os servidores municipais efetivos a seguir, na ordem dos respectivos cargos: **Presidente:** Rodrigo Moreira Vieira – matrícula n. 3482-7; **Relatora:** Danielle Pereira Barcellos – matrícula n. 3345-6; e **Vogal:** Bruno Neiva Tostes – matrícula n. 3391-0, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Corregedoria-Geral do Município.

Miracema-RJ, 09 de setembro de 2025.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor-Geral do Município

Portaria n. 229/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA N. 020/2025

Ementa: Direito Administrativo e Direito Constitucional. Agente público. Apuração de assédio moral. Artigos 1º, III, 37, caput, 170, caput, 193, e 225, todos da Constituição Federal. Artigo 2º da Lei Municipal n. 1.105/2005. Artigos 33, XI, 34, XXXI, e 44, XIX, todos da Lei Municipal n. 2.035/2022.

A Corregedoria Geral do Município de Miracema-RJ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 23, incisos I, alínea “a”, e III, da Lei Municipal n. 2.035/2022, e com base no disposto no caput e no inciso I do artigo 55 da mesma lei municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal reconheceu a dignidade da pessoa humana como princípio central do Estado Democrático de Direito, que deve nortear a hermenêutica jurídica e servir como parâmetro de controle dos atos do Estado de particulares;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal institui princípios basilares da Administração Pública, notadamente a eficiência e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que os artigos 170, caput, e 193, ambos da Constituição Federal realçam o valor do trabalho e a preocupação com a dignidade do trabalhador;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal também deve ser utilizado para fundamentar a tutela jurídica do meio ambiental saudável do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que artigo 33, inciso XI, da Lei Municipal n. 2.035/2022 estabelece que é dever do servidor público municipal tratar as pessoas com urbanidade;

CONSIDERANDO que o artigo 34, inciso XXXI, da Lei n. 2.035/2022 veda a prática de ato definido em lei como assédio moral, e que artigo 44, inciso XIX, da mesma lei de regência comina pena de suspensão para o servidor que praticar ato definido em lei como assédio moral;

CONSIDERANDO que há entendimento doutrinário que define assédio moral como “uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do indivíduo, de forma reiterada, tendo por efeito a sensação de exclusão do ambiente e do convívio social”

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Municipal n. 1.105/2005 considera assédio moral todo tipo de ação, palavra, ou por qualquer outra forma que venha a atingir, a autoestima, a dignidade e a segurança do indivíduo, capaz de levá-lo a duvidar de si mesmo, de sua competência, implicando em dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional, ou a estabilidade do vínculo empregatício do servidor tais como, dentre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso III, da Lei Municipal n. 2.035/2022 estabelece que compete à Corregedoria Geral do Município de Miracema a atribuição de apurar conduta funcional de servidor público municipal, propondo a respectiva responsabilização;

CONSIDERANDO que o processo preliminar simplificado sob análise reúne indícios de possível prática assédio moral no ambiente de trabalho municipal, ante o uso desproporcional do poder e dos instrumentos administrativos disponíveis pela legislação municipal,

RESOLVE promover a conversão do processo preliminar simplificado n. 2025.18942-4 em SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, a fim de apurar possível prática de conduta irregular de servidor que, em preliminar capitulação, viola os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e estão tipificadas nos artigos 33, XI, e 34, XXXI, ambos da Lei Municipal n. 2.035/2022.

Ficam nomeados para integrar a Comissão Sindicante os servidores municipais efetivos a seguir, na ordem dos respectivos cargos: Presidente: Rodrigo Moreira Vieira – matrícula n. 3482-7; Relatora: Danielle Pereira Barcellos – matrícula n. 3345-6; e Vogal: Bruno Neiva Tostes – matrícula n. 3391-0, encarregando-os dos respectivos trabalhos até a elaboração de relatório final.

Publique-se a portaria nos meios de comunicação oficiais deste município.

Miracema, 09 de setembro de 2025.

RAFAEL ASSED KIK MENEZES

Corregedor Geral do Município

Portaria n. 229/25

SEC FAZENDA

AVISO DE RESULTADO DISPENSA

Processo Adm: 2025.22884-3

Objeto: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS / COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS

EMPRESA: NORTCOPYCOMÉRCIOEREPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 04.734.271/0001-21) com o item 001 no valor total de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)

Itens desertos ou fracassados: Nenhum

Empresas vencedoras - valor total: R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais)

Data: MIRACEMA - RJ, 08 de setembro de 2025

LUIS GUSTAVO CAMPOS BERARDI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA 01/2025

SEC EDUCAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO SME Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.21851-5

O Município de **MIRACEMA/RJ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, torna público o resultado do procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e absorventes, conforme condições e exigências estabelecidas no processo supracitado.

Empresa: Rio Carioca Distrib. E Prest. Serviços LTDA
CNPJ/CPF: 42.993.186/0001-77

Valor Total: R\$ 7.927,00 (sete mil, novecentos e vinte e sete reais)

Empresa: Valtex de Niterói Comércio e Serviço EIRELI
CNPJ/CPF: 02.001.594/0001-80

Valor Total: R\$ 21.579,48 (vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Assim, fica declaradas **vencedoras** do presente procedimento de dispensa de licitação as empresas acima indicadas, para fornecimento do objeto descrito, conforme as condições constantes do processo administrativo.

Miracema, 05 de setembro de 2025.

Diego Mello Cruz

Secretário Municipal de Educação

Port. Nº 342/2025

TERMO DE DESLIGAMENTO

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO (PBA) – MEC/ FNDE

A Prefeitura Municipal de Miracema, por meio da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de Ente Executor do Programa Brasil Alfabetizado – PBA, instituído pelo Ministério da Educação e regido pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 9 de setembro de 2024, torna público o desligamento do alfabetizador voluntário **GILBERTO DE ARAÚJO PRADO**, a partir de 24 de setembro de 2025, em razão de **desistência voluntária** de sua participação no Programa.

Miracema/RJ, 08 de setembro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

EDUCAÇÃO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/FNDE

A Prefeitura Municipal de Miracema, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Chamada Pública nº 001/2025 e a classificação final do processo seletivo de alfabetizadores voluntários do Programa Brasil Alfabetizado, publicada no Boletim Oficial nº 539, de 17 de março de 2025,

CONVOCA a candidata abaixo relacionada para assinatura do Termo de Compromisso do referido Programa:

Nome: Elisangela Motta dos Santos

Classificação: 5ª colocada

A candidata convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação de Miracema, situada à Rua Santo Antônio, 359, Centro, Miracema/RJ – CEP 28460-000, de 08/09 a 12/09/2025, no horário das 8h às 11h, portando documento oficial com foto.

O não comparecimento no prazo e horário estabelecidos será considerado desistência, facultando à Administração a convocação do próximo candidato habilitado da lista classificatória.

Miracema, 08 de setembro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire

Prefeita Municipal de Miracema

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2025.21851-5

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO SME Nº 001/2025

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis, lenços umedecidos e absorventes, conforme condições e exigências estabelecidas no processo supracitado.

I – HOMOLOGAÇÃO

Na qualidade de autoridade competente da Prefeitura Municipal de Miracema, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **homologo** o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação referente ao processo administrativo acima especificado, reconhecendo sua regularidade e aprovando os atos praticados.

II – ADJUDICAÇÃO

Em consequência, **adjudico** o objeto da contratação às empresas:

• **Rio Carioca Distrib. E Prest. Serviços LTDA -** CNPJ/CPF: 42.993.186/0001-77, com sede à Rua Visconde de Pirajá, 414 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.410-905, perfazendo o valor total de **R\$ 7.927,00** (sete mil, novecentos e vinte e sete reais), adjudicado à empresa, conforme discriminação abaixo:

Item 01 - Fralda descartável infantil tamanho Grande (G). Material: Polietileno, papel absorvente, celulose, polímero absorvente, polipropileno, adesivo termoplástico, fios elásticos e fitas adesivas ajustáveis, na quantidade de 1.254 (mil duzentas e cinquenta e quatro) tiras, ao valor unitário de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), perfazendo um total de **R\$ 627,00** (seiscentos e vinte e sete reais).

Item 04 - Absorvente higiênico. Tipo: normal sem abas. Formato tradicional. Apresentação: externa, na quantidade de 1.000 (mil) pacotes com 08 (oito) unidades cada, ao valor unitário de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), perfazendo um total de **R\$ 1.550,00** (mil, quinhentos e cinquenta reais).

Item 05 - Lenço umedecido. Material: não tecido, dimensões: 15x20cm. Componentes: com emoliente, isento de álcool, hipoalergênico, descartável, uso infantil, na quantidade de 1.000 (mil) pacotes com 100 (cem) unidades cada, ao valor unitário de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), perfazendo um total de **R\$ 5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

• **Empresa: Valtex de Niterói Comércio e Serviço EIRELI -** CNPJ/CPF: 02.001.594/0001-80, com sede à Rua Marques de Caxias, 164 – Sobrado – Centro – Niterói/RJ – CEP 24.030-050, perfazendo o valor total de **R\$ 21.579,48** (vinte e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), adjudicado à empresa, conforme discriminação abaixo:

Item 2 - Fralda descartável infantil tamanho Extra Grande (XG). Material: Polietileno, papel absorvente, celulose, polímero absorvente, polipropileno, adesivo termoplástico, fios elásticos e fitas adesivas ajustáveis, na quantidade de 6.006 (seis mil e seis) tiras, ao valor unitário de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos), perfazendo um total de **R\$ 3.483,48** (três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

Item 3 - Fralda descartável infantil tamanho Extra Grande (XXG). Material: Polietileno, papel absorvente, celulose, polímero absorvente, polipropileno, adesivo termoplástico, fios elásticos e fitas adesivas ajustáveis, na quantidade de 31.200 (trinta e uma mil e duzentas) tiras, ao valor unitário de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos), perfazendo um total de **R\$ 18.096,00** (dezoito mil e noventa e seis reais).

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo passa a produzir seus efeitos legais a partir desta data, autorizando-se a celebração do contrato/nota de empenho para atendimento da necessidade pública.

Miracema/RJ, 05 de setembro de 2025.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
PREFEITA MUNICIPAL

COMITÊ GESTOR SEI

RESOLUÇÃO CGSEI Nº 001, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Decreto nº 057, de 09 de julho de 2025, que institui o SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito da Prefeitura Municipal, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos relativos à implantação e utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Administração Pública Municipal de Miracema/RJ;

CONSIDERANDO que o SEI visa promover a eficiência, a transparência e a desburocratização dos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece as diretrizes e procedimentos obrigatórios para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Miracema/RJ até que sejam implementadas as funcionalidades de inclusão de usuários externos e petições eletrônicas.

Do Primeiro Acesso e Lotação

Art. 2º. Todo servidor receberá credenciais de acesso (usuário e senha) para o SEI, senha esta pessoal e intransferível, que deverá ser trocada em seu primeiro acesso.

§ 1º. É de responsabilidade do servidor verificar, no canto superior direito da tela do sistema, se a sua Unidade de Lotação (secretaria/órgão onde atua) está corretamente cadastrada. Em caso de divergência na lotação, o servidor deverá comunicar imediatamente o Comitê Gestor do SEI.

Do Protocolo Descentralizado e da Iniciação de Processos

Art. 3º. A partir de 10 de setembro de 2025, a abertura de novos processos administrativos será de responsabilidade descentralizada, cabendo a cada secretaria ou órgão iniciar, no SEI, os processos relacionados às suas competências.

Do preenchimento das informações do processo

Art. 4º. O campo “Especificação” deve ser preenchido de forma clara, objetiva e detalhada, de modo a permitir a fácil localização e identificação do assunto do processo.

Art. 5º. No campo “Interessado”:

I - Deve ser inserido o nome da pessoa física, jurídica, órgão ou secretaria envolvida.

II - Caso o interessado não conste no sistema, o servidor deverá cadastrá-lo, confirmando sua inclusão.

III - Recomenda-se o preenchimento dos nomes em CAIXA ALTA e sem acentos.

IV - É permitido incluir mais de um interessado por processo.

Das Comunicações Administrativas

Art. 6º. Todas as comunicações internas (ofícios, memorandos, ordens de serviço, etc.) devem ser produzidas e tramitadas exclusivamente por meio do SEI, entre as unidades ou gabinetes das secretarias.

Art. 7º. Os ofícios destinados a entidades externas ao Poder Executivo Municipal devem ser anexados ao respectivo processo no SEI e autenticados eletronicamente pelo servidor responsável antes de seu envio físico ou digital.

Das Disposições finais

Art. 8º. O Comitê Gestor do SEI poderá ser contatado apenas pelo e-mail: cgsei@miracema.rj.gov.br.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Miracema, 08 de setembro de 2025.

Igor da Silva Espindola

Presidente

Comitê Gestor do SEI de Miracema

RESOLUÇÃO CGSEI Nº 002, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Decreto nº 057, de 09 de julho de 2025, que institui o SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito da Prefeitura Municipal, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e conferir segurança, autenticidade, integridade e rastreabilidade à juntada de documentos em processos eletrônicos;

CONSIDERANDO as diretrizes de governo digital e as normas arquivísticas e de proteção de dados pessoais aplicáveis;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina, de forma simplificada, a juntada de documentos externos em processos eletrônicos no SEI, abrangendo documentos nato-digitais e digitalizados na unidade.

Definições

Art. 2º. Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Documento nato-digital: produzido originalmente em meio digital ou recebido digitalizado por servidor da unidade de juntada.

II – Documento digitalizado na unidade: aquele originado em papel e convertido para o meio eletrônico por meio de digitalização realizada pelo servidor da unidade de juntada.

III – Autenticação: ato realizado no SEI pelo servidor responsável pela juntada de documento digitalizado.

Padrão de Arquivos

Art. 3º. Todos os documentos externos, sejam natos-digitais ou digitalizados na unidade, devem, preferencialmente:

I – Ser salvos em formato PDF pesquisável (OCR);

II – Ter resolução mínima de 300 dpi;

III – Garantir legibilidade e fidelidade ao conteúdo original.

Documentos Externo Digitalizado na Unidade

Art. 4º. Os documentos apresentados em meio físico, conforme definição de documento digitalizado, deverão ser:

I – Recebidos pelo servidor da unidade de atendimento;

II – Digitalizados em conformidade com o art. 3º;

III – Registrados, no SEI, a data de emissão constante no documento externo, se houver, ou a data da digitalização realizada na unidade;

IV – Juntados ao processo eletrônico no SEI;

V – Autenticados eletronicamente;

VI – Devolvidos ao interessado.

Documentos Externo Nato-digital

Art. 5º. Os documentos originalmente produzidos em meio digital deverão:

I – Preferencialmente convertidos para o padrão definido no art. 3º;

II – Registrados, no SEI, a data de emissão constante no documento externo;

III – Juntados ao processo eletrônico no SEI, dispensando autenticação.

Art. 6º. Os documentos originalmente produzidos em meio digital que não estejam em formato PDF deverão:

I – Ser juntados ao processo eletrônico no SEI no formato original, respeitando limites de compatibilidade;

II – Ter tamanho máximo de 20 MB por arquivo;

III – Ter registro da data de emissão e do responsável pela produção do documento, garantindo rastreabilidade.

Disposições Finais

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Miracema, 08 de setembro de 2025.

Igor da Silva Espindola

Presidente

Comitê Gestor do SEI de Miracema